

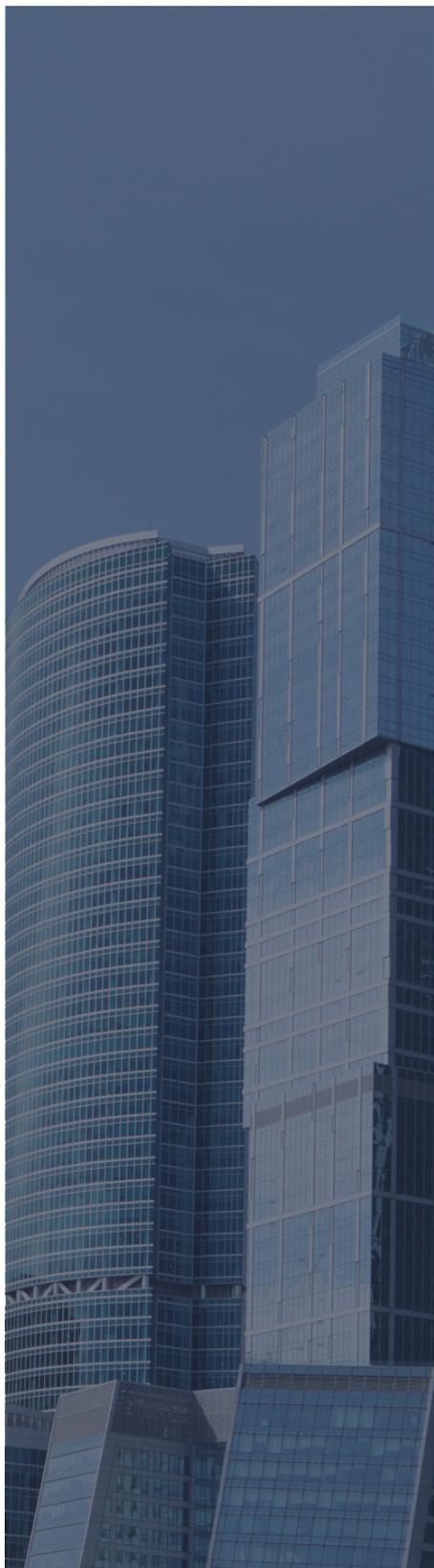
INFORME TRIBUTÁRIO

**Projeto de Lei visa a instituição de
alíquotas progressivas do ITCMD no
Estado de São Paulo**

Informamos que no dia 02 de fevereiro de 2024 foi publicado o Projeto de Lei nº 07, de 2024 que altera o artigo 16 da Lei 10.705, de 2000, a qual dispõe sobre o Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (“ITCMD”), visando à instituição de alíquotas progressivas.

Atualmente, a alíquota de ITCMD no Estado de São Paulo é de 4%. Caso aprovado o Projeto de Lei, as alíquotas passarão a ser progressivas conforme o valor dos bens transmitidos, em percentuais que variam de 2% a 8%, a saber:

Valor (UFESP) [1]	Valor (R\$)	ITCMD (%)
Até 10.0000	Até R\$ 353.600,00	2%
De 10.000 até 85.000	De R\$ 353.600,01 até R\$ 3.005.600,00	4%
De 85.000 a 280.000	De R\$ 3.005.600,01 a R\$ 9.900.800,00	6%
Acima de 280.000	Acima de R\$ 9.900.800,01	8%



Conforme exposição de motivos do PL, o objetivo é adequar a legislação estadual às modificações introduzidas pela Reforma Tributária [2], objetivando maior justiça fiscal e conseqüentemente o respeito ao princípio da capacidade contributiva.

Ressaltamos que, caso o Projeto de Lei seja aprovado e convertido em Lei ainda em 2024, deverá ser respeitado o princípio da anterioridade anual e nonagesimal; ou seja, os efeitos da nova norma, serão válidos somente a partir de 2025.

A equipe do Renault Advogados permanecerá à disposição para auxiliá-los no endereçamento do assunto.

[1] Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (“UFESP”) que para o exercício de 2024 é de R\$ 35,36.

[2] Emenda Constitucional nº 132, de 2023 que incluiu no art. 155, § 1º, da Constituição Federal que o imposto será progressivo em razão do valor do quinhão, do legado ou da doação.

 **Renault** | **15**
A D V O G A D O S | A N O S

